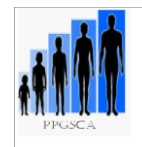


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



NORMATIVA INTERNA Nº 02/2019

**EMENTA: Disciplina o exame de Pré-banca da
Dissertação e Tese**

Art. 1º - A pré-banca se constitui no exame da dissertação/tese e tem o objetivo avaliar:

- I. Tema/objeto do estudo: embasamento teórico e empírico.
- II. Validação interna: aspectos metodológicos.
- III. Clareza e objetividade na apresentação dos resultados.
- IV. Qualidade da discussão.
- V. Pertinência das referências elencadas.
- VI. Formatação do texto.

§1º – O prazo para a realização da pré-banca, no nível Mestrado, será do 13º ao 22º mês do período regular do curso.

§2º – O prazo para a realização da pré-banca, no nível Doutorado, será do 25º ao 45º mês do período regular do curso.

§3º – O Mestrando deve apresentar como apêndice da dissertação um artigo formatado para periódico, Qualis mínimo B3, como pré-requisito para obtenção do grau de mestre.

§4º – O Doutorando deve apresentar como apêndice da tese dois artigos formatados para um periódico, Qualis mínimo B1, como pré-requisito para obtenção do grau de doutor.

Art. 2º - A comissão examinadora da pré-banca para o **mestrado deverá ser formada por dois docentes**, e para o **doutorado por três docentes**, de Programas de Pós-graduação ou pesquisadores doutores com reconhecida atuação na área do conhecimento e que tenham domínio do tema (objeto) e/ou do método utilizado.

§1º – O Presidente da pré-banca será o orientador ou coorientador, mas estes não comporão a comissão examinadora da pré-banca.

§2º – O presidente, ao final da arguição, deverá encaminhar a secretaria da pós-graduação os relatórios de avaliação.

Art. 3º - O encaminhamento da dissertação/tese para a pré-banca só será realizado após a conclusão da leitura final da dissertação/tese, pelo orientador, que deverá ser formalizada, através de declaração encaminhada à secretaria do Programa, informando que o trabalho acadêmico do discente, está em condições de realizar a Pré-banca.

Art. 4º - A dissertação/tese deverá ser entregue aos membros da pré-banca até o 22º (vigésimo segundo) mês, para o mestrado e até o 45º (quadragésimo quinto) mês, para o doutorado, dentro do período regular do curso, após a aprovação e encaminhamento do orientador.

Parágrafo único – O discente deverá realizar a entrega da dissertação/tese à banca examinadora com o prazo mínimo de antecedência de 20 dias.

Art. 5º - Ao final da avaliação da pré-banca, os componentes da Comissão examinadora definirão se a dissertação/tese está:

- a) Aprovada
- b) Em exigência com pequenas modificações
- c) Em exigência com grandes modificações
- d) Reprovado

§1º – A dissertação/tese aprovada será liberada para defesa com o aval do orientador.

§2º – A dissertação/tese “em exigência com pequenas modificações” será liberada para defesa com o aval do orientador.

§3º – A dissertação/tese “em exigência com grandes modificações” deverá ser reapresentada à pré-banca no prazo máximo de 30 dias.

§4º - O discente que após a reapresentação na pré-banca de dissertação/tese posta “em exigência com grandes modificações”, conforme exposto no §3º, ainda persistir com documento inadequado na reavaliação, será considerado “reprovado” e terá seu caso encaminhado para a Coordenação/Colegiado, a fim de ser desligado do Programa conforme preconiza o art. 12 §2 inciso VI, do Regimento Interno.

§5º - O discente que tiver a dissertação/tese “reprovada” na pré-banca terá seu caso encaminhado para a Coordenação/Colegiado, a fim de ser desligado do Programa, conforme preconiza o art. 12 §2 inciso VI do Regimento Interno.

Art. 6º - Fica revogada a Normativa Interna nº 02/2018.

Art. 7º - Esta Normativa Interna entrará em vigor na data de sua homologação pela Propesq.

“Homologada pela Diretoria de Pós-Graduação/Propesq, em 25 de Setembro de 2019”.